

ORIENTAÇÕES PARA O NÃO PAGAMENTO DE JUROS AO INSS:

Mensagem SIAFI 2003/209812 da UG 250003 de 24/04/2003 – “... mediante as disposições contidas no parágrafo 3, do artigo 99, da IN INSS nº71, de 10/05/2002, para fins de recolhimento e de compensação da importância retida, será considerada como competência aquela que corresponder à data da emissão da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.”

Mensagem SIAFI 2003/420684 da UG 250003 de 17/07/2003- “.....Cabe esclarecer que o fato do fornecedor estar com SICAF vencido impossibilitando o pagamento de seus serviços no prazo, não exime o contratante (ÓRGÃO PÚBLICO) da responsabilidade pelo recolhimento de tributos relativos a este fornecedor à Receita Federal e à Previdência Social dentro do prazo legal a quando do atraso do pagamento incorrer juros e multas a contratante devera arcar com eles, conforme dispõe o art.128 do código tributário Nacional – CTN.

Mensagem SIAFI 2003/268289 da UG 250003 de 08/05/2003 – “...admitimos a possibilidade de se efetuar o recolhimento da contribuição mesmo que ainda não tenha sido realizado o pagamento, haja vista o disposto no parágrafo 3º do Art. 99 da IN 71/INSS.”

Mensagem SIAFI 1999/223718 UG 170130 de 28/05/99 – “ A realização das despesas com juros deverá ocorrer na conta 3.3.4.9.0.47.16 – juros , que se destina a liquidação resultantes do pagamento em atraso das obrigações tributárias e contributivas, cuja nota de empenho deverá ser emitida em nome do INSS, órgão favorecido das despesas realizadas.

Todavia , caberá ao ordenador de despesas da UG que incorrer na realização dessas despesas, apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

Conforme INº 71 INSS, de 10/05/2002 Art. 230, não se aplica a multa de mora calculada como percentual do crédito por motivo de recolhimento fora do prazo às pessoas jurídicas de direito público, às massas falidas, às missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e aos membros dessas missões.